

Categoria	Letra	Número de diuturnidade					
		0	1	2	3	4	5
Caixeiro de classe F ..... Técnico auxiliar praticante de 1.ª classe .....	R	125	135	150	165	165	180
Classificador de café ..... Contador de estatística ..... Hospedeira de terra .....	S	115	125	135	150	150	165
Condutor de obras de 2.ª classe .....	T	115	125	135	145	155	170
Hospedeira de bordo .....	U	115	125	135	150	150	165
Agente eventual ..... Ajudante de máquinas assalariado eventual ..... Arvorado ..... Sipai .....	U	100	110	120	130	140	150

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 149/2003

de 13 de Fevereiro

A Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar), veio definir o novo regime de serviço militar baseado no voluntariado, criando simultaneamente o sistema universalizante de incentivos destinados a atrair os jovens à prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV);

No elenco de incentivos criados relevam as compensações financeiras e materiais e, de entre estas, o direito à percepção de uma remuneração baseada nos níveis retributivos dos correspondentes postos dos militares dos quadros permanentes (QP);

Concretizando este princípio, o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, veio determinar a equiparação entre as remunerações destes militares e os níveis retributivos dos correspondentes postos dos militares dos QP, pelo que importa dar expressão àquele comando legal;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A remuneração base mensal correspondente a cada posto dos militares que prestam serviço nos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) é determinada pela escala indiciária que consta do anexo I ao presente diploma.

2.º À remuneração base mensal acresce o suplemento da condição militar após a instrução complementar.

3.º A actualização anual do índice 100 realiza-se nos mesmos termos que a dos militares dos quadros permanentes (QP).

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

Em 20 de Janeiro de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

### ANEXO I

Postos	Escalaões			
	1	2	3	4
Segundo-tenente/tenente .....	240	250	260	
Guarda-marinha/subtenente/alferes	215	225		
Aspirante a oficial .....	125			
Primeiro-sargento .....	215	220	225	230
Segundo-sargento .....	190	195		
Subsargento/furriel .....	135	140	150	
Segundo-sub-sargento/segundo-furriel	120			
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto ...	120	125	135	145
Segundo-marinheiro/primeiro-cabo ...	100	105		
Primeiro-grumete/segundo-cabo .....	95			
Segundo-grumete/soldado .....	85	90	95	
Instrução básica .....	30			

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 150/2003

de 13 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino

Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O quadro n.º 5 do anexo I à Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar,

passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Estágio**

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola.

4.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Dezembro de 2002.

**ANEXO I**

(Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro — alteração)

**Instituto Politécnico de Tomar**

**Escola Superior de Tecnologia**

Curso de Gestão do Território

**2.º ciclo — grau de licenciado**

Ramo de Arqueologia da Paisagem

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Física .....	1.º semestre ....	1	2			
Tecnomorfolgia .....	1.º semestre ....	1		3		
Planeamento e Gestão de Projectos de Arqueologia no Quadro Europeu	1.º semestre ....		2			
Opção .....	1.º semestre ....		3			
Seminário de Arqueologia da Paisagem .....	1.º semestre ....				8	
Estágio .....	2.º semestre ....					

**Portaria n.º 151/2003**

**de 13 de Fevereiro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1205/97, de 28 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;